

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO: 002/2015-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 073/2014-MP/PA.  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J. M. DA SILVA PEREIRA - EPP  
Objeto: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.  
Data da Assinatura: 23/01/2015.  
Vigência: 23/01/2015 a 22/01/2016.  
Valor Global Estimado: R\$ 53.534,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais).  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0101.  
Foro: Belém.  
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço da Contratada: Conj. Cidade Nova VI, SN 21, nº 1271, Letra C, Bairro do Coqueiro, CEP 67.143-810, Telefone (91) 3031-1454/98834-5959, Ananindeua - PA, E-mail: biohs@outlook.com.

**Protocolo 790686**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO: 003/2015-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 073/2014-MP/PA.  
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP  
Objeto: Serviços de desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas e externas dos prédios do Ministério Público do Estado do Pará.  
Data da Assinatura: 23/01/2015.  
Vigência: 23/01/2015 a 22/01/2016.  
Valor Global Estimado: R\$ 78.397,26 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos).  
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534; Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0101.  
Foro: Belém.  
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.  
Endereço da Contratada: Tv. Mariz Barros, nº 1678, Bairro da Pedreira, CEP 66.080-009, Telefone (91) 3226-9231/9237, Belém - PA email nopragas@nopragas.com.br.

**Protocolo 790689**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015-CPJ, DE 21  
DE JANEIRO DE 2015.**

Dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º e 2º a Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nºs 13.091 e 13.092, ambas de 12 de janeiro de 2015 (DOU de 13/01/2015), que reajustaram, respectivamente, em 14,5975% os subsídios do Ministro do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República a partir do exercício financeiro de 2015, revogando expressamente o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, e o inciso III do art. 1º da Lei nº 12.770, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), que dispõe sobre a revisão do subsídio mensal dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, determina que o subsídio dos Procuradores de Justiça corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal do Ministro do Supremo Tribunal Federal e condiciona a revisão na mesma data e sem distinção de índices, na forma da lei que disponha sobre o subsídio do Procurador-Geral da República; CONSIDERANDO a existência de provisão na Lei Orçamentária de 2015 para fazer face às despesas oriundas da presente Resolução no exercício corrente, e de programação, também decorrente deste Ato, para os demais exercícios, R E S O L V E:  
Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, referido nos arts. 37, incisos X e XI; 39, § 4º; 93, inciso V; 127, § 2º, e 128, § 5º, inciso I, alínea "c", combinados com o art. 129, § 4º, da Constituição

Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, é de R\$ 30.471,11 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º O subsídio dos demais membros do Ministério Público (Promotores de Justiça de 3ª, 2ª e 1ª Entrância e Substitutos) observará o escalonamento previsto no art. 3º da Lei Estadual nº 7.362, de 23 de dezembro de 2009 (DOE de 29/12/2009), com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.735, de 20 de setembro de 2013 (DOE de 23/09/2013), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os reajustes do subsídio de que trata o art. 1º desta Resolução são aplicáveis aos proventos dos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público, nos termos do art. 122, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 057, de 2006, e do art. 4º da Lei Estadual nº 7.362, de 2009.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Resolução observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Corregedor- Geral do Ministério Público  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador de Justiça  
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Procurador de Justiça  
CLÁUDIO BEZERRA DE MELLO  
Procurador de Justiça  
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procurador de Justiça  
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça  
DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procurador de Justiça  
ALMEIRINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
Procurador de Justiça  
MARISA MACHADO DA SILVA LIMA  
Procurador de Justiça  
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador de Justiça  
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça  
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
Procurador de Justiça  
MARIO NONATO FALANGOLA  
Procurador de Justiça  
MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS  
Procurador de Justiça  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
Procurador de Justiça  
MARIA CELIA FILOCREAO GONÇALVES  
Procurador de Justiça  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procurador de Justiça  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Procurador de Justiça  
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procurador de Justiça  
ANEXO ÚNICO

Subsídios dos Membros do Ministério Público

MEMBROS DO MP	VALORES-BASE REAJUSTADOS (1º DE JANEIRO/2015) R\$
Procurador de Justiça	30.471,11
Promotor de 3ª Entrância	28.338,13
Promotor de 2ª Entrância	26.354,46
Promotor de 1ª Entrância	24.509,65
Promotor Substituto	24.509,65

Obs.: Reajuste com base nas Leis Federais nºs 13.091 e 13.092, ambas de 12 de janeiro de 2015 (DOU de 13 de janeiro de 2015).

**Protocolo 790666**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CPJ, DE 21  
DE JANEIRO DE 2015**

Altera a redação do § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plantão do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça melhorar a eficiência do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos e fixar as atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, nos precisos termos do art. 21, incisos XIV, XX e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006; CONSIDERANDO que o § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-MP/CPJ, de 20 de setembro de 2012, permite que os Procuradores de Justiça não realizem plantão presencial, porém permaneçam dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes;

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colégio,  
R E S O L V E:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Resolução nº 024/2012-MP/CPJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
§ 3º Nas Promotorias de Justiça dos Municípios onde não houver plantão judiciário os membros deverão permanecer dentro do raio de ação que lhes permita atender às chamadas urgentes." Art. 2º Fica autorizada a republicação consolidada da Resolução nº 024/2012-CPJ na página do Ministério Público na Internet (<http://www.mp.pa.gov.br/>).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLUÇÃO Nº 002/2015-CPJ, DE 21 DE JANEIRO DE 2015  
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de janeiro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça  
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Corregedor- Geral do Ministério Público  
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR  
Procurador de Justiça  
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Procurador de Justiça  
CLÁUDIO BEZERRA DE MELLO  
Procurador de Justiça  
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procurador de Justiça  
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça  
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça  
DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procurador de Justiça  
ALMEIRINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO  
Procurador de Justiça  
MARISA MACHADO DA SILVA LIMA  
Procurador de Justiça  
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador de Justiça  
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça  
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
Procurador de Justiça  
MARIO NONATO FALANGOLA  
Procurador de Justiça  
MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS  
Procurador de Justiça  
JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça  
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
Procurador de Justiça  
MARIA CELIA FILOCREAO GONÇALVES  
Procurador de Justiça  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procurador de Justiça  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Procurador de Justiça  
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procurador de Justiça

**Protocolo 790667**